



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

Exmo Senhor
Eng.º José Sócrates
M.I. Ministro do Ambiente e do
Ordenamento do Território
Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa

000488

Nossa Ref.º: 09.04/CNADS/00
Data: 2 de Agosto de 2000
Assunto: **Processo de ratificação da Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisão e Acesso à Justiça no Domínio do Ambiente (Aarhus, 1998)**

Senhor Ministro

Como é do conhecimento de V. Exa, em 25 de Junho de 1998, foi aprovada em Aarhus, Dinamarca, a **Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação Pública na tomada de decisões e Acesso à Justiça no Domínio do Ambiente**. Desde então esta Convenção foi assinada por 39 Estados, incluindo Portugal e a União Europeia.

De acordo com o art.º 20.º da referida Convenção, ela só entrará em vigor 90 dias após o depósito do décimo sexto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. Segundo os dados de que este Conselho dispõe, já foram depositados até à presente data seis de tais instrumentos, sendo de registar que 22 Estados Europeus já manifestaram intenção no sentido de procederem à ratificação até finais do corrente ano. E vem a propósito observar que esta iniciativa, que em primeira linha se dirige ao espaço coberto pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU), tem suscitado grande interesse por parte de outros agrupamentos regionais, para além do europeu.

É, talvez, oportuno sublinhar que esta Convenção, ao abrir caminho para um maior envolvimento dos cidadãos e das organizações na defesa do ambiente, deverá conduzir, através de um processo eminentemente participativo e democrático, a resultados práticos de alcance significativo.

Tendo em conta os considerandos dos parágrafos preambulares e do artigo 5.º da Convenção, que relevam a necessidade imperiosa de informação como suporte de uma participação activa e esclarecida, nomeadamente no que respeita a processos de tomada de decisão como a avaliação de impacte ambiental, a adopção deste instrumento



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

jurídico internacional constituiria, pois, um passo decisivo para reforçar, também a nível nacional, a aplicação dos princípios e procedimentos que a Convenção preconiza.

Por este conjunto de motivos, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, também, em resultado de uma reflexão interna feita sobre esta matéria, concluiu que haveria todo o interesse em que o nosso país ratificasse, tão prontamente quanto possível, a Convenção em questão. Assim, o CNADS congratula-se com o facto de já ter sido iniciado o respectivo processo de ratificação. Neste contexto, é oportuno recordar que o Comité para a Política de Ambiente da CEE/ONU declarou ter como objectivo que esta Convenção entre em vigor até ao fim do ano 2000; se a ratificação de Portugal puder vir a contar-se entre as que contribuíram para a realização de tal objectivo, tal circunstância realçaria a sua importância e significado.

Finalmente, afigura-se importante referir que os objectivos da Convenção deveriam merecer ampla divulgação e a sua ulterior transposição para a esfera interna portuguesa poderia exemplarmente constituir objecto de debate público.

No cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas, este Conselho leva ao conhecimento de V. Exa. e de Suas Excelências o Presidente da Assembleia da República e os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, o conteúdo da comunicação que nesta data se enviou a sua Excelência o Primeiro Ministro

Com os melhores cumprimentos,
com os melhores cumprimentos

00.08.02

MÁRIO RUIVO
Presidente
Conselho Nacional do Ambiente
e do Desenvolvimento Sustentável

O Presidente

Mário Ruivo

Mário Ruivo

Com os melhores cumprimentos
Mário Ruivo